



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PASSAGENS HIDROVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A contratação em pauta é indispensável para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Melgaço no que diz respeito ao deslocamento de servidores para outros Municípios a serviço do Poder Público, além de outras possíveis demandas, tais como:
- 2.1.1.** Deslocamento de pacientes que, em virtude de necessidade e prescrição médica competente, precisem viajar para outros municípios, inclusive para a capital do Estado, a fim de obter tratamento médico especial;
- 2.1.2.** Deslocamento de servidores para participação em treinamentos, cursos, reuniões, entre outros eventos e atividades que sejam do interesse do Município de Melgaço, seus Fundos e Secretarias.
- 2.1.3.** Deve-se ressaltar ainda, que o Município de Melgaço é signatário de Ata de Registro de Preços com objeto semelhante, a qual se destina a contratação de empresa especializada para serviço de emissão de passagens hidroviárias intermunicipais com término de vigência em 08/06/2019. Neste sentido solicita-se a realização de novo processo licitatório, visando contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de agenciamento de viagens através de emissão de passagem fluvial conforme abaixo discriminado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1.** A licitação será realizada observando o princípio constitucional da isonomia, e objetiva selecionar a melhor proposta para a Administração a ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,



da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- 3.2. Para tal, o pretense certame atenderá as normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais leis correlatas.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DO OBJETO A SER CONTRATADO

- 4.1. Os serviços objeto desta solicitação serão contratados levando-se em consideração os aspectos qualitativos e quantitativos, criteriosamente avaliados, medidos e aferidos pela fiscalização do contrato e se restringem ao estritamente necessário para melhor adequação técnica e atendimento a todos.

5. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

6. VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO DE PASSAGENS HIDROVIÁRIAS

- 6.1. O valor global estimado para esta licitação é de **R\$ 3.622.500,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**, conforme média realizada sobre o histórico de emissão de passagens hidroviárias deste Município no ano de 2018, com dados oriundos dos Fundos Municipais e Secretarias, aliado à pesquisa de preços realizada com 04 (quatro) empresas do ramo, sendo que apenas duas delas responderam à nossa solicitação de cotação de preços, conforme ofícios do **Anexo I – Pesquisa de Mercado**.
- 6.2. Os valores indicados no **Anexo II – Mapa Comparativo** serão utilizados como preço de referência da contratação.
- 6.3. Para fins de adjudicação desta licitação será utilizado o critério de menor preço unitário.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 7.1. O objeto da presente contratação está dentro da padronização seguida pela



SEMAD, conforme especificações e requisitos constantes do Sistema Integrado de Materiais e Serviços do Setor de Licitações e Contratos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	P. Unit.	Total
1	PASSAGEM/NAVIO MELGAÇO/CURRALINHO - REDE	unidade	600		
2	PASSAGEM/NAVIO CURRALINHO/MELGAÇO - REDE	unidade	600		
3	PASSAGEM/NAVIO MELGAÇO/BELEM - REDE	unidade	6.000		
4	PASSAGEM/NAVIO BELÉM/MELGAÇO - REDE	unidade	6.000		
5	PASSAGEM/NAVIO BREVES/BELÉM - REDE	unidade	3.000		
6	PASSAGEM/NAVIO BELÉM/BREVES - REDE	unidade	3.000		
7	PASSAGEM/NAVIO MELGAÇO/BELEM - CAMA	unidade	2.000		
8	PASSAGEM/NAVIO BELÉM/MELGAÇO - CAMA	unidade	2.000		
9	PASSAGEM/NAVIO MELGAÇO/BELEM - SUITE FECHADA	unidade	1.000		
10	PASSAGEM/NAVIO BELÉM/MELGAÇO - SUITE FECHADA	unidade	1.000		
11	MELGAÇO/BREVES - LANCHAS POLTRONA	unidade	8.000		
12	BREVES/MELGAÇO - LANCHAS POLTRONA	unidade	8.000		
TOTAL GERAL					

7.2. Incluem-se no objeto contratado, todos os custos com mão de obra, atendimentos, emissões, sistemas, transportes, materiais, documentos e todos os demais insumos e serviços necessários à plena execução contratual.

7.3. Os parâmetros de aceitabilidade e as condições de execução previstas neste termo estabelecem de forma objetiva e pormenorizada as características e especificações técnicas do objeto licitado.

7.4. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a) Manter POSTO DE ATENDIMENTO, matriz ou filial, ou representante legal na cidade de Melgaço/PA, tendo em vista o bom andamento e celeridade no atendimento das solicitações do Município de Melgaço, que se faz necessário, sendo capaz e suficiente para a prestação dos



serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- Dispor equipamentos/mobiliários necessários e suficientes para a prestação com excelência dos serviços contratados;
 - Emissão de bilhetes de passagens fluviais atendendo às datas e horários estabelecidos por livre escolha do CONTRATANTE;
 - Alteração/remarcação de bilhetes;
 - Realizar a entrega na Diretoria de Apoio Logístico da PMM, de bilhetes de passagens fluviais, ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE a contar da confirmação do Município de Melgaço para a aquisição de passagens.
- b) Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08:00 as 18:00h, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem. Após o horário estipulado nesta alínea, bem como nos fins-de-semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- c) Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias e empresas fluviais;
- d) Ofertar à Contratante, opções de passagens, sempre as de menor preço das companhias fluviais, comprovando que o bilhete emitido corresponde ao menor preço para o destino/horário/companhia correspondente à fatura.
- e) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- f) As passagens fluviais serão solicitadas, por meio de requisição que serão encaminhadas, ordinariamente, através do e-mail dalpmpapassagens@gmail.com, ou extraordinariamente, por outro meio previamente estabelecido pela Polícia Militar do Pará.



- g) A emissão dos bilhetes de passagens fluviais devem ser preferencialmente a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa de classe econômica ou quaisquer promoções abertas às agências de viagens, ressalvando-se os casos de interesse da administração;
- h) Na hipótese da licitante vencedora não atender o previsto na alínea "a", será estabelecido um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adjudicação, para cumprimento do estabelecido no referido dispositivo, sem que ocorram prejuízos para a homologação da licitação e formalização da contratação.

8. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

- 8.1. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo da Prefeitura Municipal de Melgaço, todavia ficam os licitantes cientes de que os poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento pela licitante contratada de que houve descumprimento contratual.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O prazo de entrega dos bilhetes de passagem deverá ocorrer no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da requisição, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão da requisição pelo setor responsável.
- 9.2. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será realizada pelo período indicado em contrato ou outro instrumento equivalente.
- 9.3. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.
- 9.4. PRAZO PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO: A contratada deverá atender solicitações do Município de Melgaço, quanto a orçamentos, emissões de passagens aéreas, terrestres e fluviais e outras requisições, **no prazo de 4 (quatro) horas corridas** e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do recebimento;
- 9.5. PRAZO PARA A ENTREGA DE BILHETES: A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens fluviais, em até **4 (quatro) horas corridas**, a contar



da confirmação do Município de Melgaço para aquisição da passagem fluvial, diretamente na Diretoria de Apoio Logístico da PMM ou em local previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

- 9.6. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem fluvial, poderá ser solicitada pela PMM e seus Fundos, sem a obediência aos prazos previstos nos subitens 9.4 e 9.5, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 9.7. Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;
- 9.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a CONTRATANTE, conforme solicitação.

10. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 10.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da PMM.
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.1.5. Emitir Notas Fiscais/faturas dos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo das mesmas, o período e trecho a que se refere as passagens, ponto de partida e chegada, horário, nome do(s) passageiro(s), além do número e objeto do respectivo contrato a ser celebrado.



- 10.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante obriga-se a:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- 11.1.4. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 11.1.5. Notificar, por escrito, à Promitente Fornecedora da aplicação de qualquer sanção.



11.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
- d) Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com **Município de Melgaço**, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.



- 13.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 14.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o



que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze), e será contado a partir da data da assinatura do contrato, ou da retirada da Nota de Empenho, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a certificação que o serviço foi aceito, mediante apresentação das requisições emitidas e acompanhadas da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), onde será(ão) atestada(s) pelo responsável do departamento receptor competente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

17.1. Os objetos licitados serão adquiridos através de requisições emitidas pelo Setor Competente pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, prazo este contado da data de solicitação por parte desta Municipalidade.

17.1.1. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades.

17.2. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando os motivos e razão do reajuste através de planilha de preços e custos unitários.

17.3. O reajustamento somente se dará após a avaliação e decisão favorável pela Administração.

17.4. O Licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade de cada Secretaria e Departamento.



- 17.5. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer todos os SERVIÇOS a serem solicitados pela Administração, com seus respectivos quantitativos, sob pena de sanções conforme previsto no Edital.
- 17.6. Este **Termo de Referência** faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

FRANCISCO PAULO VASCONCELOS FARIAS

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 0226/2017

